

Obras e Instalações						
	02759000070	0,00	0,00	9.121,28	0,00	9.121,28
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
CODEC						
Investimentos		0,00	0,00	76.395,00	0,00	76.395,00
Obras e Instalações						
	01501000061	0,00	0,00	76.395,00	0,00	76.395,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
COHAB						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	84.965,00	84.965,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	84.965,00	84.965,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade		0,00	0,00	0,00	84.965,00	84.965,00
COHAB						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	84.965,00	84.965,00
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo		0,00	0,00	76.395,00	0,00	76.395,00
CODEC						
	01501000061	0,00	0,00	76.395,00	0,00	76.395,00
Segurança Pública		0,00	0,00	9.121,28	0,00	9.121,28
SEAP						
	02759000070	0,00	0,00	9.121,28	0,00	9.121,28

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	84.965,00	84.965,00
01501000061 - Outros Recursos Não Vinculados (Adm. Indireta)	0,00	0,00	76.395,00	0,00	76.395,00
02759000070 - Repasse Fundo a Fundo - FUNPEP	0,00	0,00	9.121,28	0,00	9.121,28
TOTAL	0,00	0,00	85.516,28	84.965,00	170.481,28

Protocolo: 964593

CHAMAMENTO PÚBLICO SEPLAD / SEFA Nº 09/2023

Financiamento do Projeto "Asfalto por Todo o Pará – Conclusão da 3ª Etapa" do Estado do Pará

O Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), comunica às instituições financeiras, agências de fomento ou outras instituições de crédito, públicas e privadas, situadas no País, a abertura do presente Chamamento Público, fundamentado no Decreto Estadual nº 1.665, de 18 de junho de 2021, e nos termos deste edital, visando à obtenção de propostas para análise da viabilidade de contratação de Operação de Crédito Interno, na modalidade de *operação contratual interna (com garantia da União)*, na forma da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, no montante de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), destinada à realização de investimentos de despesa de capital em projeto estruturante de interesse do estado, na finalidade de Infraestrutura.

O presente Chamamento Público será realizado mediante a instauração de procedimento, conforme estabelecido neste edital, de seleção da proposta mais vantajosa para o Estado do Pará, de apoio financeiro à realização de investimentos no Pará, no projeto "Asfalto por Todo o Pará – Conclusão da 3ª Etapa" de interesse do estado, sob a execução da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP), na área/eixo de Desenvolvimento Urbano/Mobilidade, descrito no item 3 deste edital, ajustado à peculiaridade do objeto da contratação, condicionada às autorizações de que trata o subitem 1.2 seguinte.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONDICIONANTES LEGAIS

1.1. O presente Chamamento Público tem como objeto a recepção de propostas de financiamento, visando analisar a viabilidade da contratação de agente financeiro na efetivação de operação de crédito interno, com garantia da União, no montante de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais). Os recursos oriundos do financiamento serão destinados, exclusivamente, à realização de investimento no programa do PPA 2020-2023 do Estado do Pará denominado "Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade", cujo objetivo é disponibilizar o acesso aos serviços Urbanos de Mobilidade e Ordenamento Territorial, na ação orçamentária de "Pavimentação, Recuperação e Drenagem de Vias Urbanas".

1.2. A contratação da operação de crédito, para a qual se solicitam propostas, somente será efetivada após:

1.2.1. Após publicação oficial da Lei Autorizadora para a operação, contendo autorização específica, por parte do Poder Legislativo estadual, permitindo ao Poder Executivo realizar a contratação da operação de crédito para financiamento do investimento objeto deste Chamamento Público;

1.2.2. Análise e a devida aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda (STN/MF), e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), além do cumprimento das demais condições previstas no artigo 32 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como a observância das demais legislações correlatas relativas à contratação de operações de crédito.

2. CARACTERÍSTICAS FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

2.1. A operação de crédito será contratada considerando as seguintes características financeiras:

2.1.1. Modalidade da operação: *Operação contratual interna (com garantia da União)*;

2.1.2. Montante a ser financiado: R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);

2.1.3. Moeda de financiamento: Real Brasileiro (R\$);

2.1.4. Prazos do financiamento:

2.1.4.1. Prazo mínimo de carência (A): 12 meses (1 ano)

2.1.4.2. Prazo mínimo de amortização (B): 108 meses (9 anos)

2.1.4.3. Prazo total mínimo (A+B): 120 meses (10 anos)

2.1.5. Desembolso: O principal será desembolsado de forma parcelada, em 3 (três) "tranches", por exercício, de acordo com o Prazo de Execução dos Projetos e Cronograma Financeiro proposto pelo agente financeiro acordado com o tomador para a operação de crédito.

2.1.6. Amortização do Principal: A amortização do principal deverá ser realizada em parcelas mensais, trimestrais, quadrimestrais ou semestrais, iguais e consecutivas, após transcorrido o período de carência, estipulado no item 2.1.4.1;

2.1.6.1. Sistema de Amortização do Principal: A ser definido pelo tomador, com base na indicação proposta pelo agente financeiro;

2.1.7. Encargos financeiros da Operação:

2.1.7.1. A instituição financeira proponente deverá especificar todos os custos que compõem o financiamento.

2.1.7.2. Juros Remuneratórios: A serem indicados pela instituição financeira proponente, em uma das formas de expressão estabelecidas pela STN/MF de taxa de juros: percentual do indexador CDI (% do CDI a.a.) **OU** CDI + Spread (% a.a.).

2.1.7.3. Base de cálculo da taxa de juros: Especificar qual é a base de cálculo da taxa de juros.

2.1.7.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Durante o prazo de carência, na periodicidade estabelecida em contrato, a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. Após o período de carência, o pagamento dos juros remuneratórios será devido nas mesmas datas de pagamento das amortizações do principal.

2.1.7.5. Demais despesas/custos/encargos: Todas as despesas, custos e demais encargos envolvidos na operação de crédito deverão constar da proposta, especificando a forma de cálculo, a condição de pagamento e todos os detalhes necessários para efetiva compreensão, para cada um deles.

2.1.7.6. Custo Efetivo Total (CET): O CET deverá ser o custo "**all in**", expresso em uma taxa percentual anual com 4 (quatro) casas decimais, englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes do financiamento a serem assumidos pelo Estado do Pará;

2.1.7.6.1. O Custo Total do Financiamento deverá atender aos parâmetros vigentes da "Tabela de Custo Máximo para Operações de Crédito com Garantia da União", publicada pela STN/MF bimestralmente.

2.2. Aval da contratação: Com garantia fidejussória da União, nos termos do Manual para Instrução de Pleitos - MIP - da STN/MF. A Garantia permanecerá válida em caso de sindicalização ou cessão parcial ou total do crédito garantido.

2.3. A proposta de financiamento poderá ser apresentada de forma isolada pela proponente ou por meio de sindicalização com outras instituições financeiras, com indicação expressa da instituição líder que apresentará a proposta de financiamento e representará o conjunto das instituições nos atos relativos a este Chamamento Público.

2.3.1. Sindicalização: A sindicalização não poderá ser feita por meio de securitização. A vedação à securitização deverá estar expressamente prevista no contrato. Considera-se securitização a emissão de títulos ou valores mobiliários referenciados, direta ou indiretamente, sobre os créditos atinentes ao financiamento.

2.3.2. Os créditos oriundos do financiamento poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, desde que não contenha nenhum tipo de estruturação que preveja a securitização do crédito.

2.4. Liquidação Antecipada Facultativa: Deverão ser previstas as condições aplicáveis à hipótese de pagamento antecipado do financiamento, ainda que não componha seu custo efetivo total.